



Processo : 0800946-35.2024.8.19.0052 (2024.700.607703-8)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Indenização Por Dano Moral - Outros / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade
RECORRENTE : TANIA MENDONCA DA SILVA MOTA
ADVOGADO : LUANA DOS SANTOS LEITE
RECORRIDO : ASSURANT SEGURADORA S.A.
ADVOGADO : PAULO EDUARDO PRADO
RECORRIDO : MERCADOLIVRE COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA
ADVOGADO : JULIANO RICARDO SCHMITT
Relator : RAQUEL GOUVEIA DA CUNHA
Sessão : 17/12/2024 10:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento para manter a sentença por seus próprios fundamentos. Acrescente-se o fato de que a ré produziu Laudo em ID 125294468, no qual demonstra que a tela e a parte de trás do celular está quebrada, sendo necessária a análise interna para comprovação da alegação da autora. Ademais, todas as questões deduzidas no recurso foram apreciadas, sendo dispensada a transcrição das conclusões em homenagem aos princípios informativos previstos no artigo 2º da Lei 9099/95, e na forma do artigo 46, segunda parte, da mesma Lei, frisando-se, outrossim, que a motivação concisa atende à exigência do artigo 93 da Constituição Federal, e está em conformidade com o disposto no artigo 26 do Regimento Interno das Turmas Recursais (Resolução do Conselho da Magistratura do TJ/RJ nº 14/2012). Condenado o recorrente nas custas e honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, observado o art. 98, parágrafo 3º do Código de Processo Civil, valendo esta súmula como acórdão, conforme o disposto no art. 46 da Lei 9099/95.

Presidente: PAULO ROBERTO CAMPOS FRAGOSO

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: RAQUEL GOUVEIA DA CUNHA, ISABELLE DA SILVA
SCISINIO DIAS e RICARDO PINHEIRO MACHADO.

RAQUEL GOUVEIA DA CUNHA
Relator

